



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.120, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

(Dispõe sobre reajustamento de vencimentos e de salários dos servidores municipais e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os valores dos níveis e símbolos de vencimentos mensais dos cargos constantes do Quadro de Funcionários da Municipalidade, efetivos e em Comissão, bem como os salários do pessoal integrante do Quadro de Servidores do Escritório Técnico do Plano Diretor, do Ambulatório e Serviço Dentário Municipais, excluídos os que abaixo são declarados, ficam majorados em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Os vencimentos mensais dos Coordenadores ficam elevados para Cr\$ 4.566,66 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), extinta a gratificação anteriormente concedida.

Artigo 3º - Os vencimentos mensais do Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos continuam a ser de Cr\$ 4.566,66 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), já englobada e incorporada a gratificação que vinha percebendo anteriormente.

Artigo 4º - O Chefe do Escritório Técnico do Plano Diretor continua a perceber os seus salários mensais e respectiva gratificação, nos termos das Leis Ns 1.895, de 26 de maio de 1970 e 1.911, de 12 de julho de 1970.

Artigo 5º - Os vencimentos mensais do cargo de Assessor de Planejamento ficam elevados para Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 6º - Fica extensiva ao cargo de Advogado-Nível "22"



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.120/72/FI8.2.

lotado no Departamento Jurídico, a gratificação de função de Cr\$ 760,00 (setecentas e sessenta cruzeiros) mensais, concedida anteriormente ao Diretor desse Departamento e extinta a gratificação de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), instituída ao mesmo cargo de Advogado, na forma do artigo 29, da Lei Nº 2.047, de 16 de novembro de 1971.

Artigo 72 - Fica elevado para Cr\$ 13,45 (treze cruzeiros e quarenta e cinco centavos), o valor do "Salário Família".

Artigo 82 - Fica criado, no Quadro de Funcionários da Municipalidade, um cargo de "Assistente de Compras" - Nível "15", isolado e de provimento efetivo.

§ Único - Compete ao Assistente de Compras:

- 1º) executar todos os serviços necessários à finalidade da Comissão Central de Compras;
- 2º) comparecer às reuniões da Comissão Central de Compras;
- 3º) executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Comissão Central de Compras.

Artigo 92 - Para atender à despesa decorrente do artigo anterior da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, com vigência assegurada até 31 de dezembro de 1.973, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), nos termos do artigo 61, § 4º, da Emenda Constitucional Nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Artigo 10 - O valor do crédito especial a que se refere o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", a serem promovidas a jure de lei, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - Ficam criadas 10 (dez) funções de "Estudantes Estagiários", assim distribuídas: 5 (cinco) junto ao Ambulatório Municipal, a serem preenchidas mediante contrato sob o regime da C.L.T., por estudantes matriculados nos dois últimos anos do curso de Medicina; e 5 (cinco) junto à Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, a serem preenchidas por estudantes de Engenharia, que estejam matriculados no último ano do curso, e contratados no mesmo regime - C.L.T.; todas as funções mediante remuneração a ser fixada por decreto.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONF/LEI Nº 2.120/72/FIS.3.

Artigo 12 - Os efeitos da presente lei são extensivos, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 13 - O reajustamento de vencimentos e as vantagens asseguradas por esta lei, aplicam-se ao Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, nos termos do artigo 98, § 2º, da Lei Nº 2.000, de 27 de abril de 1971 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

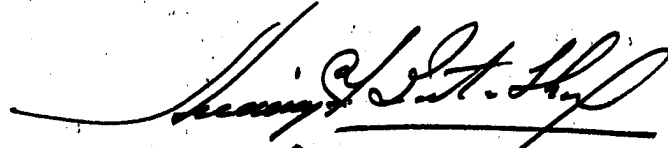
Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das verbas constantes do orçamento, suplenas todas oportunamente.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de dezembro de 1.972, 4129 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 27 de dezembro de 1.972.


ARGEM BATAIHA,
Coordenador.